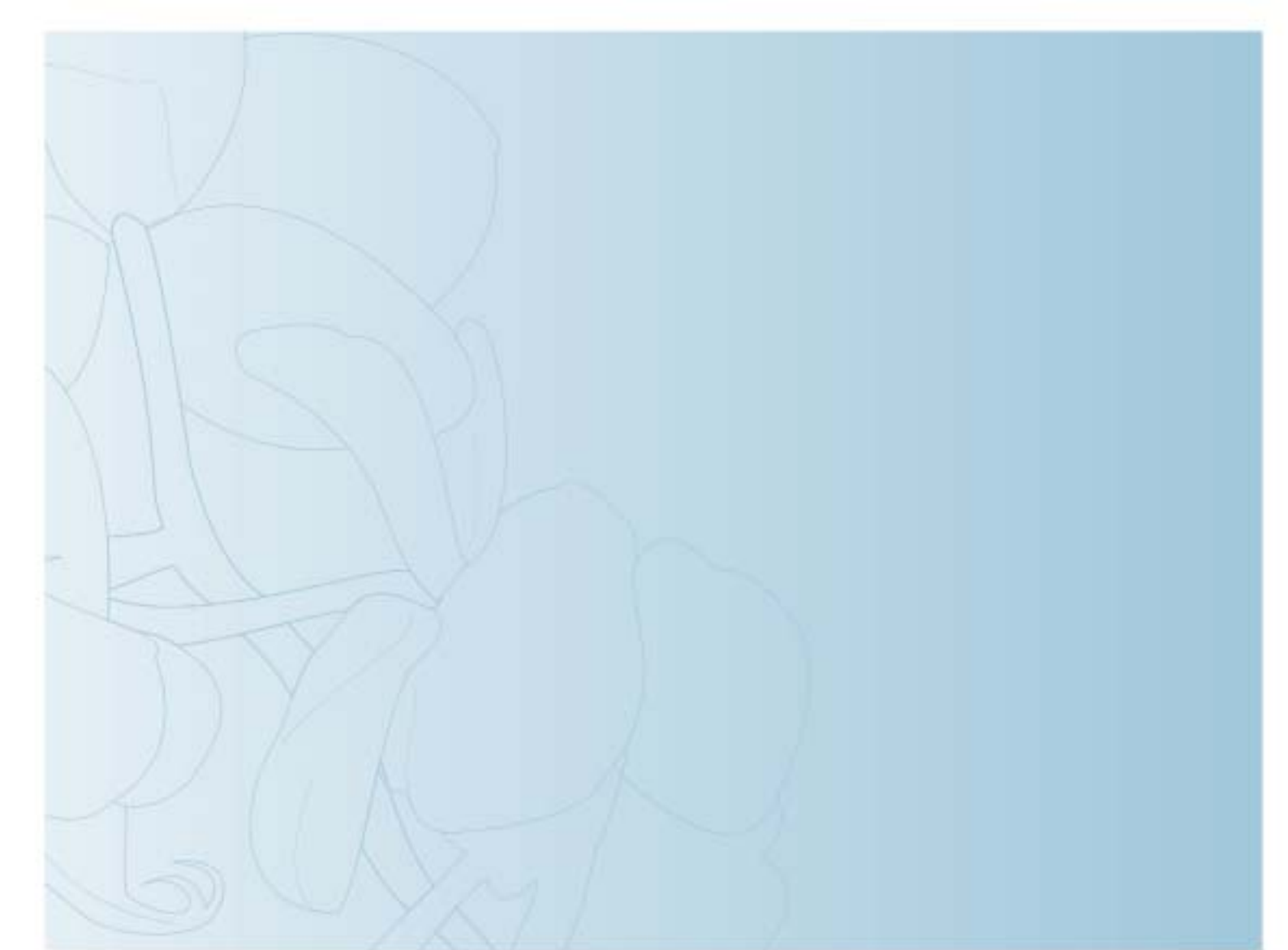


**Mecenato
Ambiental**

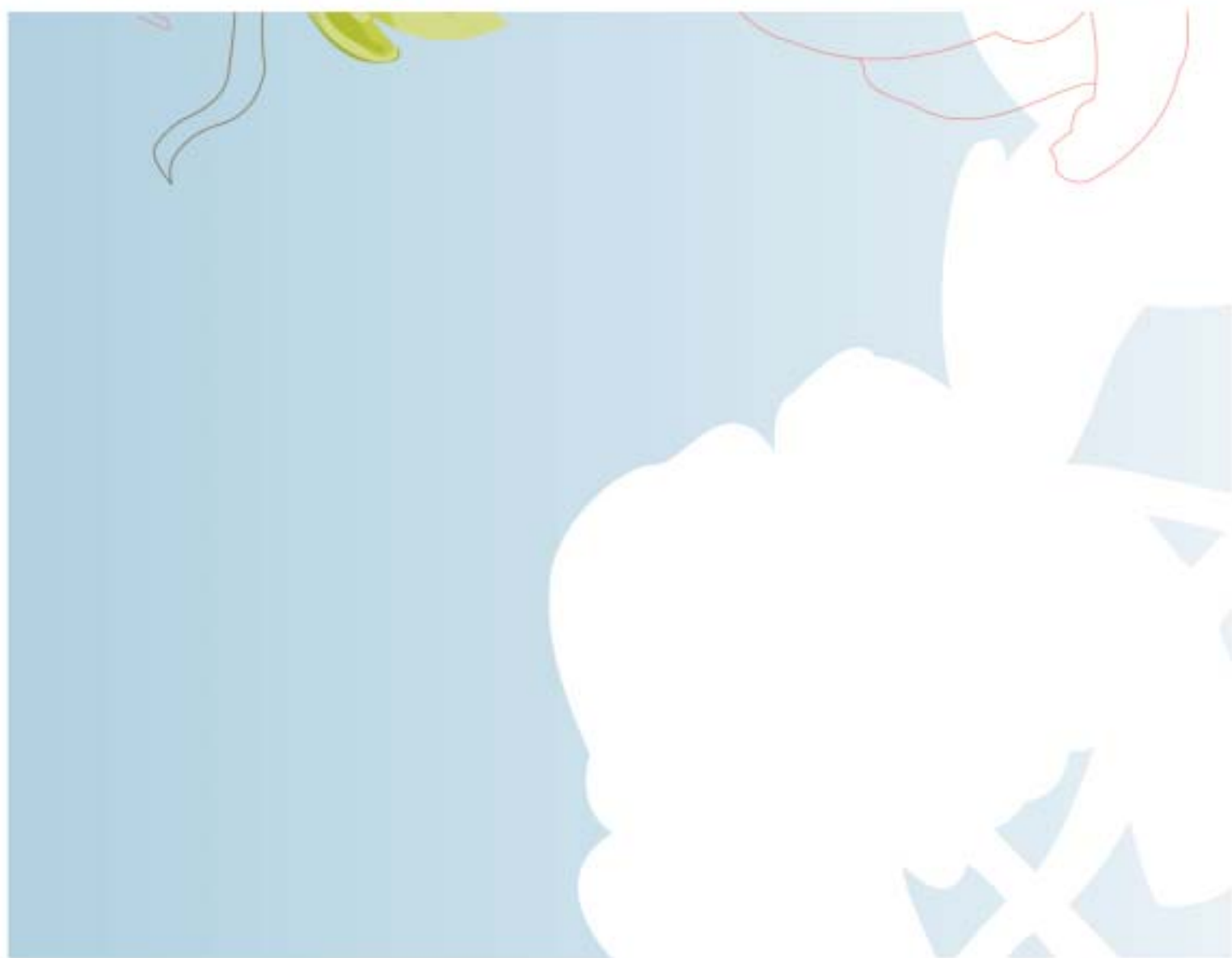




O QUE É O MECENATO AMBIENTAL?

O Mecenato Ambiental foi criado pela Lei das Organizações não Governamentais de Ambiente (ONGA) que atribui, pela primeira vez, relevância fiscal aos donativos em dinheiro ou em espécie concedidos às ONGA e Equiparadas e que se destinem a financiar projectos de interesse público previamente reconhecido pelo Instituto do Ambiente.

De acordo com Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, têm relevância fiscal os donativos em dinheiro ou em espécie concedidos às ONGA e Equiparadas.



A QUEM PODEM SER ATRIBUÍDOS OS DONATIVOS AO ABRIGO DO MECENATO AMBIENTAL?

- Às Organizações não Governamentais de Ambiente (ONGA) e Equiparadas Inscritas no Registo Nacional, nos termos da Lei das ONGA e do Regulamento do Registo;
- Ao Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados;
- A associações de municípios e de freguesias;
- A fundações em que o Estado, as Regiões Autónomas ou as autarquias locais participem no património inicial.

QUAIS OS DONATIVOS ABRANGIDOS PELOS INCENTIVOS FISCAIS PREVISTOS NO MECENATO AMBIENTAL?

São abrangidos os donativos em dinheiro ou espécie concedidos sem contrapartidas que configurem obrigações de carácter pecuniário ou comercial.

QUAL A RELEVÂNCIA FISCAL DOS DONATIVOS?

- São considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite de 6/1000 do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às ONGA e Equiparadas;
- São considerados custos em valor correspondente a 120% do respectivo total os donativos concedidos a entidades públicas e destinados exclusivamente à prossecução de fins de carácter ambiental;
- São considerados custos em valor correspondente a 120% do respectivo total os donativos concedidos a ONGA e Equiparadas para a realização de actividades ou programas considerados de superior interesse ambiental;
- São considerados custos em valor correspondente a 130% os donativos atribuídos ao abrigo de contratos plurianuais celebrados para fins específicos que fixem os objectivos a atingir pelas entidades beneficiárias e os montantes a atribuir pelos sujeitos passivos;
- Os donativos atribuídos por pessoas singulares, residentes em território nacional, a favor de ONGA, Equiparadas ou de entidades públicas, são dedutíveis à colecta do ano a que dizem respeito.

QUAIS AS FORMALIDADES PARA A APLICAÇÃO DO ESTATUTO DO MECENATO AMBIENTAL AOS DONATIVOS?

Não carecem de reconhecimento os donativos atribuídos ao Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos ainda que personalizados, a associações de municípios e de freguesias, a fundações em que o Estado, as Regiões Autónomas ou as autarquias locais participem no património inicial.

Carecem de reconhecimento, por despacho conjunto dos Ministros com a tutela das Finanças e do Ambiente, os donativos atribuídos às ONGA e equiparadas com base em parecer elaborado pelo Instituto do Ambiente.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei n.º 35/98, de 18 de Julho - Lei das ONGA.

Portaria n.º 478/99, de 29 de Junho - aprova o Regulamento do Registo Nacional das ONGA e Equiparadas.

Decreto-Lei n.º 74/99, 16 de Março - aprova o Estatuto do Mecenato, alterado por apreciação parlamentar pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro.

IA Instituto do Ambiente
Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente



MAIS INFORMAÇÕES EM:

<http://www.iambiente.pt>
geral@iambiente.pt

IA INSTITUTO DO AMBIENTE

Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente

Rua da Murgueira 9/9A . Bairro Zambujal
2721-865 Amadora
tel. 214 72 82 00 . telefax. 214 71 90 74
www.iambiente.pt
geral@iambiente.pt